

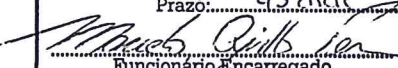


PROJETO DE LEI Nº 031-1-2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
353/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>353/2015</u>
Início:	<u>08-11-2015</u>
Término:	<u>21-junho-2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 353/2015

Diadema, 06 de maio de 2015

OF. ML Nº 018/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA 07/05/2015


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração do art. 3º da Lei 1.702, de 28 de setembro de 1998, que institui o Conselho Municipal de Contribuintes-CMC, nos termos do artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Diadema e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão essencial para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Administração Pública Municipal de Diadema, vez que cumpre seu dever institucional, determinado pelo art. 158 da Lei Orgânica do Município de Diadema, de julgar os recursos administrativos, em segunda instância, relativos a tributos e multas.

Com isto, o Conselho Municipal de Contribuintes é responsável pela prolação da decisão final nos processos administrativos, sobre a qual recairá a coisa julgada administrativa, gerando assim precedentes para casos semelhantes.

Sua composição democrática traz legitimidade para suas decisões, vez que acaba refletindo o interesse comum da Sociedade.

Ocorre que a forma como atualmente está configurada esta composição democrática tem impossibilitado os trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes, que não vem conseguindo distribuir os processos para que cada conselheiro faça os relatórios, nem se reunir para julgamento.

Em verdade, verifica-se que a composição atual do Conselho Municipal de Contribuintes difere dos conselhos administrativos nacionais de maior relevância.

Os conselhos trazem legitimidade pela sua formação democrática, mas também tem em comum sua composição, em sua maioria, de representantes de órgãos de gestão, vez que estes são os maiores interessados na solução rápida do problema em questão.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIADEMA

07-101-2015 13:55 001692 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
353/2015
Protocolo

A atuação dos advogados e cidadãos é para a realização de um controle das decisões, fazendo um contraponto na discussão, vez que estão livres para opinar, já que não estão sujeitos ao Princípio da Estrita Legalidade.

A atual composição do Conselho Municipal de Contribuintes não observa a necessidade de haver uma maioria de gestores, os quais, por força de Lei, são obrigados a buscar a celeridade na solução das questões apresentadas ao Conselho. Com a atual composição, sequer concretude existe, quanto menos celeridade.

A composição presente do Conselho Municipal de Contribuintes já se encontra desequilibrada: existe apenas um representante do Estado e são três os representantes dos contribuintes

E este equilíbrio fica ainda pior quando o representante da Prefeitura de Diadema é eleito presidente.

Isto porque o presidente do Conselho deve ser um dos conselheiros. Contudo, a partir da eleição, o presidente perde o direito a voto, por força do § 2º do art. 3º da Lei 1.702/98.

Assim, um dos "lados" ficará sem qualquer representante com direito a voto, como é a atual situação do Conselho.

Em verdade, tanto os representantes dos gestores, como os da sociedade civil, estão sujeitos as Leis Tributárias no momento de proferir sua decisão, razão pela qual se pode admitir esta premissa como falsa.

A solução para trazer concretude e celeridade no julgamento dos recursos tributários, ao mesmo tempo que mantém a formação democrática do Conselho, é a inclusão de mais dois membros, um do Gabinete do Prefeito e outro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Com isto, acrescentam-se dois gestores, mas com visão diferenciada.

O representante do Gabinete do Prefeito dará uma visão geral, não só de toda a Administração Pública Municipal, como também de todos os interesses municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
353/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Já o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, mesmo sendo um gestor, também contribuirá para apresentar a visão do empresário, tal qual faz os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema.

Em arremate, reiteramos: a atual composição do Conselho de Contribuintes torna o órgão inoperante, impossibilitando o julgamento de recursos, gerando discussões sobre a ocorrência de prescrição.

A única solução é alterar a composição atual, cuja melhor composição seria:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- IV – 03 (três) representantes dos Contribuintes sendo: 01 (um) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; 01 (um) indicado pela ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema e 01 (um) indicado pela Câmara Municipal.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

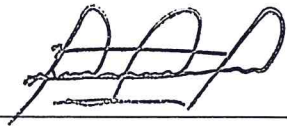
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/05/2015



José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05-
353/2015
Protocolo

PROC. Nº 353/2015

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 06 DE MAIO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>353/2015</u>
Início: <u>08 - maio - 2015</u>
Término: <u>21 - junho - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Marche Cirillo Faria</i> Funcionário Encarregado

ALTERA a redação do artigo 3º da Lei Ordinária 1.702, de 28 de setembro de 1998 que criou o Conselho Municipal de Contribuintes e da outras providencias.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.702, de 28 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 06 (seis) membros, incluindo o Presidente, na seguinte conformidade.

I - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

IV - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, representando os contribuintes do Município de Diadema:

a) 01 (um) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção local;

b) 01 (um) indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Diadema;

c) 01 (um) indicado pela Câmara Municipal. "

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2015

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),

Lei Ordinária Nº 1702/1998, de 28/09/1998

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 31998
Mensagem Legislativa: 6098
Projeto: 3498
Decreto Regulamentador: não consta



Institui o Conselho Municipal de Contribuintes - C.M.C., nos termos do Art. 168, § 2º da Lei Organica do Município de Diadema e da outras providencias.-

Alterada por:
L.C. 173/2003

1

LEI Nº 1.702, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Institui o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, nos termos do artigo 168, paragrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Diadema e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

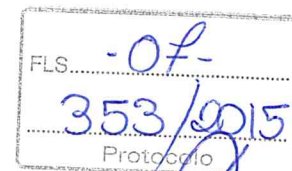
FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, ao qual competirá decidir os recursos interpostos de decisões proferidas em primeira instância relativas a lançamentos, incidência de tributos, legitimidade de aplicação de multas por infração à legislação municipal, benefícios fiscais, exclusão e extinção de créditos tributários.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes poderá em suas decisões aplicar a analogia, equidade e os princípios gerais de direito público e de direito tributário, na ordem e nas condições previstas no Código Tributário Nacional.

~~ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente, na seguinte conformidade:~~

- ~~I. 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;~~
- ~~II. 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~III. 3 (tres) representantes dos Contribuintes, sendo 1~~



~~(um) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; 1 (um) indicado pela ACID - Associação Comercial e Industrial de Diadema e 1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Diadema.~~

Art. 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 04 (quatro) membros, incluindo o Presidente, na seguinte conformidade; (NR)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003)

I - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças; (NR)

II - 03 (três) representantes dos Contribuintes sendo: 01 (um) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; 01 (um) indicado pela ACID - Associação Comercial e Industrial de Diadema e 01 (um) indicado pela Câmara Municipal. (NR)

PARÁGRAFO 1º - O Presidente será escolhido pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente não proferirá voto, exceto em caso de empate.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá as suas funções o Coordenador, designado dentre os membros efetivos do Conselho.

~~PARÁGRAFO 4º - Os representantes da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Assuntos Jurídicos serão indicados pelos respectivos titulares dessas Secretarias e nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

PARÁGRAFO 4º - O representante da Secretaria de Finanças será indicado pelos respectivos titulares dessa Secretaria e nomeado pelo Prefeito Municipal. (NR) **(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003)**

PARÁGRAFO 5º - Será indicado pelo Presidente, 1 (um) servidor para responder pela Secretaria do Conselho, sem direito a voto.

PARÁGRAFO 6º - Os representantes de que trata o inciso III, serão indicados pelas suas respectivas entidades.

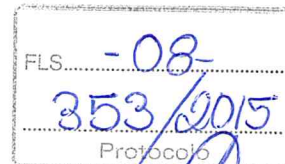
ARTIGO 4º - Além dos membros efetivos, serão indicados suplentes em igual número, na forma e na proporção prevista, que substituirão os membros efetivos.

ARTIGO 5º - É requisito necessário para indicação, tanto dos membros efetivos, quanto dos suplentes, possuir formação universitária.

ARTIGO 6º - A indicação dos representantes do Conselho Municipal de Contribuintes será renovada, a cada período de 12 (doze) meses, podendo a indicação recair sobre a mesma pessoa somente uma única vez.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II. coordenar os trabalhos e promover a distribuição dos processos e dos assuntos que devam receber



- decisão;
- III. fixar dia, hora e local para as reuniões;
 - IV. proferir , sempre que necessário, voto de desempate;
 - V. convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos, em suas ausências ou impedimentos;
 - VI. apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificativa de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para vista dos processos;
 - VII. fixar número mínimo de processos em pauta para julgamento;
 - VIII. designar, dentre os membros efetivos, Coordenador para substituí-lo nas ausências ou impedimentos;
 - IX. submeter ao Prefeito Municipal os assuntos que dependam de providências da Administração Superior.

ARTIGO 8º - Compete ao Coordenador substituir o Presidente nas reuniões do Conselho em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções e prerrogativas previstas no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Compete aos Conselheiros:

- I. relatar os processos e emitir votos em assuntos que lhe forem distribuídos;
- II. proferir votos em julgamentos e declará-los quando contrários à maioria;
- III. solicitar diligências necessárias à instrução dos processos;
- IV. solicitar vista de processos e adiamento de julgamentos, para exame;
- V. sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes às suas funções.

ARTIGO 10 - Compete ao Secretário:

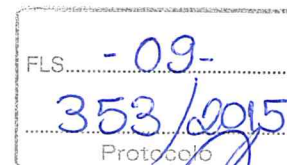
- I. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. prestar assistência ao Presidente ou ao Coordenador;
- IV. requisitar aos demais órgãos e entidades da Administração informações e esclarecimentos necessários à instrução dos processos.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Contribuintes, no exercício de suas atribuições, reunir-se-á pelo menos uma vez por semana.

PARÁGRAFO 1º - As sessões serão públicas e serão realizadas em dia, local e horário designados pelo Presidente, conforme calendário mensal ou anual que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou proposta fundamentada de qualquer Conselheiro, a critério do Presidente.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões do Conselho contarão sempre com a maioria absoluta dos Conselheiros.



PARÁGRAFO 4º - Se o Conselheiro faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativas, ficará automaticamente excluído do Conselho e substituído pelo Suplente.

ARTIGO 12 - As matérias incluídas na pauta do dia serão relatadas por um dos Conselheiros anteriormente designado para esse fim.

PARÁGRAFO 1º - O relatório escrito constará de duas partes, a saber:

- I. histórico do caso, com resumo das alegações apresentadas, das provas produzidas, de eventuais decisões anteriores e da fundamentação de recurso, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - Nas conclusões, o relator poderá:

- I. converter o julgamento em diligência, quando houver necessidade de instruir o processo;
- II. desconhecer do recurso, quando extemporâneo ou incabível;
- III. negar provimento ao recurso;
- IV. dar provimento, total ou parcial ao recurso;
- V. indicar a autoridade competente para decisão, quando esta não for da alçada do Conselho.

PARÁGRAFO 3º - O voto deverá ser fundamentado, indicando expressamente a legislação aplicável à espécie e, bem assim, a doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso.

ARTIGO 13 - Relatado o processo, nos termos do artigo anterior, a matéria será submetida ao Plenário, colhendo-se os votos dos Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º - Divergindo da opinião do Plenário, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo e conseqüente adiamento do julgamento, ou solicitar a declaração por escrito de seu voto.

PARÁGRAFO 2º - Ficará a critério do Presidente conceder ou não vista do processo e adiamento do julgamento.

PARÁGRAFO 3º - Após o relatório, qualquer Conselheiro poderá solicitar o uso da palavra, para expressar a sua opinião, de forma concisa e breve.

ARTIGO 14 - Encerrada a discussão, a matéria será posta em votação.

ARTIGO 15 - Votada a matéria, o processo será devolvido ao Relator para redigir a decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias submetidas a votação serão decididas pelo voto da maioria simples.

ARTIGO 16 - Poderá o Presidente do Conselho, se julgar necessário, solicitar envio dos autos à Consultoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para emissão de parecer, quando a matéria for manifesta e juridicamente controversa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer exarado pela Consultoria Jurídica terá caráter meramente instrutório e não vinculará os

Conselheiros.

ARTIGO 17 - A participação dos membros e dos Secretários no Conselho Municipal de Contribuintes não será em hipótese alguma remunerada.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema,

28 de setembro de 1 998.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

FLS. - 10 -
353/2015
Protocolo

